



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 23 de dezembro de 1964.

LEI Nº 664, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1964.

Cria o Imposto de Licença para
publicidade volante em veículos
e dá outras providências.

MILTON LINN MOLINOS, Prefeito Municipal de
Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no
artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a -
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Artº 1º - Toda a publicidade volante feita
em veículos particulares, que não pertençam a firmas espe-
cializadas em eletrônica ou a profissionais de publicida-
de residentes em Livramento, pagarão, mensalmente, uma li-
cença correspondente a dois (2) salários mínimos vigentes
nesta região.

Artº 2º - A publicidade referida no artigo
anterior obdecerá ao seguinte horário:

VERÃO: de manhã: - das 8,30 às 12,00 horas
de tarde: - das 15,30 às 19,00 horas

INVERNO: de manhã: - das 9,30 horas às 12,00
de tarde: - das 15,00 às 18,00 horas

§ 1º - Entende-se por horário de verão o período
compreendido entre 1º de novembro ao
último dia do mês de fevereiro; e de in-
verno o período compreendido entre 1º -
de março a 30 de outubro.

§ 2º - Ficam ressalvadas do horário acima as
publicidades de interesse geral, tais
como: atividades culturais, esportivas,
etc.

§ 3º - Aos infratores do disposto no artigo se-
rá aplicada uma multa no valor correspon-
dente à licença estabelecida no artigo 1º.

Artº 3º - Os veículos que fazem publicidade espo-
rádicos na cidade, por estarem em trânsito, pagarão uma licença

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

.....
licença diária correspondente a sexta parte do salário mínimo da região.

Artº 1º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

Sant'Ana do Livramento, 23 de dezembro de 1964.

(Ass.) Milton Linn Molinos
Milton Linn Molinos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(Ass.) Clóvis Lopes de los Santos
Clóvis Lopes de los Santos
Secretário